



I - REGÊNCIA LEGAL: Decreto Municipal nº 47/2025 subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 403/2025

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

V - TIPO DE JULGAMENTO: POR ITEM (sorteio se houver mais de uma empresa interessada)

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentedosul.rs.gov.br link <http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico/> e no Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE/OBJETO: Chamamento público para contratação de empresa (s) interessada na Concessão onerosa de espaço público para exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 35ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, nos 10 a 13 de julho de 2025

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/07/2025.

IX - DO PAGAMENTO: até o dia às 14h (quatorze horas) do dia 05/06/2025.

IX - DATA E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA ENVELOPES:

Dia: **Entrega a partir das 9h (nove horas) do dia 28/05/2025 até às 14h (quatorze horas) do dia 05/06/2025**

Local: **Sala 307, setor de licitações.**

Endereço: **Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro CEP: 97420.000; Cidade: São Vicente do Sul - RS.**

A comissão de licitação procederá a análise da documentação de habilitação, requerimento/carta de interesse no dia 06/06/2025 às 13 (treze) horas

X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 – Sala 307 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8:00 às 14:00h, pelo telefone (55) 0800.000.4377 ramal 219, ou e-mail: licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br

XI - PUBLICAÇÕES:

Mural do Município até 28/05/2025

Jornal Cidades em 28/05/2025

Link - <http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica/> até 28/05/2025 (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral de Licitações e Compras
Portaria nº 196/2021





SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E ESPORTO.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

“Edital de Chamamento público para contratação de empresa (s) interessada na Concessão onerosa de espaço público para exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 35ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, nos 10 a 13 de julho de 2025”

1 - PREÂMBULO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das 9h (nove horas) do dia 28/05/2025 (vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco) até às 14h (quatorze) do dia 05/06/2025 (cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco), a Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 077/2024, estará recebendo os documentos de habilitação para fins de INSCRIÇÃO dos interessados na Locação de Estandes, objeto deste processo, através de Chamamento Público, com base no Decreto Municipal nº 47/2025 subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelas disposições contidas neste Edital.

2 - OBJETO:

2.1. O presente Chamamento público para contratação de empresa (s) interessada na Concessão onerosa de espaço público para exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 35ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, nos 10 a 13 de julho de 2025;

2.2. A descrição detalhada, quanto a forma e valores da locação encontram-se no ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2025, do presente edital.

2.3. Poderão participar deste certame empreendedores de São Vicente do Sul e empreendedores de fora do município, ambos com CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e, em dia com as contribuições previdenciárias e fiscais, bem como, com suas atividades referentes ao objeto licitado, previstas em seu contrato social ou documento similar;

2.4. A área a ser explorada é composta de 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), fracionada em 7 (sete) estandes de 10 m² (dez metros quadrados) e 12 (doze) espaços de 6m² (seis metros quadrados), pré-determinados pela administração pública,

2.5. A empresa contratada deverá cumprir as seguintes exigências mínimas:

I. Deverá fornecer 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço;

II. Promover a perfeita limpeza do local, devendo manter o local limpo e higienizado para bem receber o público em geral, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento 35ª FECOBAT, qual seja, em período integral da feira, a qual será realizada nos dias 10 a 13 de junho de 2025, podendo, se for o caso, ingressar para organização do evento, dia 07/07/2025;

III. Efetuar a limpeza e lavagem das calçadas no interior espaço público;

IV. Efetuar o pagamento do valor contratado, ou seja, conforme o valor proposto adjudicado;

V. Todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializados nas dependências do espaço público, fornecidos pela empresa contratada, ou seus subcontratados, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;

VI. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do Município de São Vicente do Sul/RS e promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzidos durante a execução do objeto contratado;

VII. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo Município de São Vicente do Sul/RS;





- VIII. Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, no prazo estabelecido no presente termo;
- IX. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;
- X. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo Município de São Vicente do Sul/RS;
- XI. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;
- XII. Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município de São Vicente do Sul/RS ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;
- XIII. O objeto contratado deverá obrigatoriamente ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sendo possibilitada a sua subcontratação com a venda de estandes, podendo ser alugado, emprestado, ou de qualquer forma, cedido a terceiros, desde que, os espaços públicos sejam utilizados para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios;
- XIV. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste termo;
- XV. Entregar ao Município de São Vicente do Sul/RS o objeto contratado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu.
- XVI. Após o horário de funcionamento da feira, os expositores poderão ou não retirar seus materiais, a sua escolha, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul disponibilizará serviço de vigilância na área externa dos estandes, sendo que o sistema de segurança interna fica a cargo dos expositores vencedores desse chamamento, não se responsabilizando o Município pelos materiais dos estandes após o término do horário de visitação da Feira.

2.5. As inscrições serão realizadas mediante apresentação do Requerimento/Carta de Interesse conforme Modelo ANEXO II do presente edital, protocolado junto a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul - RS, com os dados e documentos previstos no inciso II do subitem 2.5 e item 4 do presente edital;

I. A ausência da documentação, ou ainda, o requerimento entregue fora de prazo, exclui o solicitante da disputa prevista no *caput* deste artigo.

II. O pagamento referente a concessão de espaço público, deverá ser efetuado conforme Art. 10 do Decreto Municipal nº 47/2025, ou seja, mediante pagamento através de comprovante de arrecadação em parcela única, até às 14h (quatorze horas) do dia 05/06/2025.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste certame empreendedores de São Vicente do Sul e empreendedores de fora do município, ambos com CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e, em dia com as contribuições previdenciárias e fiscais, bem como, com suas atividades referentes ao objeto licitado, previstas em seu contrato social ou documento similar.

3.2. A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Não poderão participar desta licitação ou da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.





3.4. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público (conforme inciso II do subitem 2.5 e item 4 do presente edital) deverão ser entregues a partir das 9h (nove horas) do dia 28/05/2025 até às 14h (quatorze horas) do dia 05/06/2025.

3.5. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado contendo a seguinte inscrição externamente:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
CONTÉM: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/REQUERIMENTO/CARTA DE INTERESSE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
Empresa: _____ CNPJ nº _____

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, no Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação:

I. Qualificação Técnica

- i. Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
- ii. ATESTADO DE VISITA fornecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto no setor sito à Rua Carapé nº 372, bairro centro, através do fone 0800.000.4377 Ramal 245, (55) 99908 6879 ou e-mail: turismo@saovicentodosul.rs.gov.br, até dia 03/06/2025 (três do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco).

Obs.: O Atestado de Visita poderá ser substituído por Declaração de Pleno Conhecimento do Local e suas condições onde será executado o objeto licitado, conforme Modelo Declaração – Anexo V, deste edital.

II. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- i. Registro comercial no caso de empresa individual.
- ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- iii. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- iv. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- iv. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- i. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo participante, a Comissão de Licitação diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se





ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da participante.

IV. Para empresas participantes cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

i. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a proponente deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5 - DO PROCESSAMENTO:

5.1. O chamamento público será composto pelas seguintes fases:

- I. Divulgação do chamamento público;
- II. Análise da habilitação/Requerimento/Carta de Interesse;
- III. Divulgação das empresas habilitadas no site do Município;
- IV. Homologação das inscrições pelo Prefeito Municipal;
- V. Contratação.

5.2. A documentação exigida para inscrição dos interessados deverá ser protocolada junto a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul - RS e encaminhada a Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 77/2024.

5.3. **A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCEDERÁ A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REQUERIMENTO/CARTA DE INTERESSE NO DIA 06/06/2025 (SEIS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS E VINTE E CINCO) ÀS 13 (TREZE) HORAS**, podendo ser solicitado esclarecimentos, retificações e complementação da documentação ao interessado na inscrição.

5.4. Na sessão de Análise da Habilitação/Requerimento/Carta de Interesse, será lavrada ata pela Comissão de Licitação.

5.5. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, e havendo mais de uma empresa inscrita para locação do espaço público, será realizado sorteio (Art. 8º do decreto municipal nº 47/2025).

5.7. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de licitação proclamará a (s) vencedora (s) e, a seguir, proporcionará as demais licitantes presentes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito e recorrer por parte da licitante, tendo estas o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

5.8. O resultado do julgamento das propostas habilitadas deverá ser publicado no diário oficial do município, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para se houver algum cidadão interessado utilizar o direito de recorrer, e logo após o cumprimento dos prazos legais, encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

6 - DO PAGAMENTO:

6.1. **O pagamento referente a concessão de espaço público, deverá ser efetuado conforme Art. 10 do Decreto Municipal nº 47/2025, ou seja, mediante pagamento através de comprovante de arrecadação em parcela única, até às 14h (quatorze horas) do dia 05/06/2025.**

7 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato oriundo deste chamamento público será até 31/07/2025.

7.2. A empresa (s) habilitada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura do contrato oriundo deste chamamento público, após a homologação emitida pelo Prefeito Municipal.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, portanto, havendo intenção de recorrer, este terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. O recurso será julgado pela Comissão de Licitações e o resultado será publicado no site www.saovicentodosul.rs.gov.br, Diário Oficial do Município.





9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização objeto do presente edital, será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

9.2. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

10 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este chamamento público poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao setor de licitações, situada na Rua Gal. João Antônio, nº 1305 – São Vicente do Sul – RS – CEP 97.420-000, pelo e-mail licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br ou pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 221.

11.2. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião, Servidor Municipal de São Vicente do Sul, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Decreto Municipal nº 47/2025;

ANEXO II – Modelo de Requerimento/Carta de Interesse;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

ANEXO V – Modelo declaração pleno conhecimento local do espaço público

11.4. Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 26 de maio de 2025.

FERNADO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 26/05/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.





ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

DECRETO Nº 47/2025

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 35ª EDIÇÃO DA FECOBAT - FEIRA ESTADUAL DE COMERCIO DA BATATA DOCE, DIAS 10 A 13 DE JULHO DE 2025.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR:

Art.1º: Ficam estabelecidos os critérios e valores para CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 35ª EDIÇÃO DA FECOBAT - FEIRA ESTADUAL DE COMERCIO DA BATATA DOCE, DIAS 10 A 13 DE JULHO DE 2025.

Art. 2º: Podem participar da 35ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce – FECOBAT: **empreendedores de São Vicente do Sul e empreendedores de fora do município, ambos com CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e, em dia com as contribuições previdenciárias e fiscais.**

Art. 3º: deverá ser expedido edital de chamamento público com prazo de 5 (cinco) dias junto ao site e mural do município, bem como, órgãos oficiais de publicações, com inscrição mediante requerimento/carta de interesse, protocolado junto a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul - RS, com os dados e documentos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único – A ausência da documentação, ou ainda, o requerimento entregue fora de prazo, exclui o solicitante da disputa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º: São deveres dos expositores:

I - Não ultrapassar o espaço que lhes for reservado e que será sempre o meridiano

Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000
Fone 0800 000 4377
www.saovicentodosul.rs.gov.br
administracao@saovicentodosul.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

entre os estandes, devendo os produtos comercializados localizar-se dentro desses limites;

II - Manter a limpeza em torno de seu estande, bem como, cabendo a cada expositor, a remoção do entulho resultante da montagem e utilização do mesmo;

III - Respeitar os horários de abertura e encerramento da visitação dos estandes estabelecidos pela comissão organizadora;

IV - Empenhar-se para que reine a mais completa harmonia entre os expositores; V - Não utilizar-se de equipamentos sonoros nas dependências da Feira.

VI - Não utilizar-se de equipamentos de alta potência, como fritadeiras elétricas, que possam comprometer o bom funcionamento da rede elétrica da Feira.

VII - Observar a legislação estabelecida pela Vigilância Sanitária no que tange as regras específicas para empresas que produzem e ou manipulam alimentos;

VIII - Observar a legislação que instituiu normas gerais para a execução de atividades que necessitam plano de prevenção e combate a incêndio;

IX - Observar a legislação que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, em especial no disposto no art. 243 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 5º - São direitos dos expositores:

I - Fazer-se representar nas reuniões preparatórias e durante a realização do evento;

II - Apresentar sugestões para o bom êxito da feira;

III - Escolher livremente os produtos que desejam expor e vender na feira, observando os limites da sua atividade específica;

IV - Ornamentar internamente seu estande.

Parágrafo único - É expressamente proibida qualquer propaganda externa e ostensiva, de caráter político, filosófico ou religioso, mesmo se tratando de produto ou serviço exposto.

Art. 6º - As despesas relativas à confecção, montagem, desmontagem, instalações e iluminação internas dos estandes, bem como de seu transporte, correrão por conta dos expositores.

Art. 7º - Após o horário de funcionamento da feira, os expositores poderão ou não retirar seus materiais, a sua escolha, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul disponibilizará serviço de vigilância e terá sistema de

Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone 0800 000 4377

www.saovicentodosul.rs.gov.br

administracao@saovicentodosul.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

policciamento, não se responsabilizando, porém, pelos materiais dos estandes, após o término do horário de visitação da Feira.

Art. 8º – A comercialização dos estandes se dará a partir da entrada em vigor do decurso de prazo do edital previsto no artigo 3º, sendo que em caso de mais de um interessado será realizado sorteio dos mesmos.

Art. 9º – Os valores para exploração do local, que se trata de área composta de 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), fracionada em 7 (sete) estandes de 10 m² (dez metros quadrados) e 12 (doze) espaços de 6m² (seis metros quadrados), pré-determinados pela administração pública, bem como, a exigência de fornecimento de 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço, local situado na Rua Carapê, nº 500, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em local denominado praça de alimentação. Pelo valor inicial de R\$ 42.131,25 (quarenta e dois mil cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 10 - Os Estandes destinados aos expositores deverão ser confirmados no ato da inscrição para locação do espaço (praça de alimentação), mediante pagamento através de comprovante de arrecadação em parcela única, findar-se o prazo do edital previsto no artigo 3º.

Parágrafo 1º: A não observância dos prazos de pagamento prescritos acarretará a perda do direito ao espaço (praça de alimentação).

Parágrafo 2º. A Taxa de fiscalização sanitária está inclusa no valor do estande, sendo que as adequações apontadas pela fiscalização sanitária, serão a cargo dos expositores, devendo o mesmo adequar-se no prazo estabelecido, no que lhe for solicitado, sob pena de ser rescindo a contratação com relação à locação do espaço.

Art. 11 - Após confirmação através de pagamento do espaço, não será aceita devolução dos valores pagos.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000
Fone 0800 000 4377
www.saovicentedosul.rs.gov.br
administracao@saovicentedosul.rs.gov.br

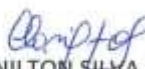




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 08 MAIO DE 2025.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.


FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL


CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no
Quadro de avisos e publicações em 08/05/2025. Livro 45.

Rua General João Antônio, nº 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000
Fone 0800 000 4377
www.saovicentodosul.rs.gov.br
administracao@saovicentodosul.rs.gov.br





ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO/CARTA INTERESSE

À
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul
Prezados Senhores,

A Empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP: _____, Cidade de _____, - UF: _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, tem interesse na **Concessão onerosa de espaço público para exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 35ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, nos 10 a 13 de julho de 2025**, objeto do Chamamento Público nº 002/2025, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR R\$
1	Exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 35ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, nos 10 a 13 de julho de 2025, composta de 480 m ² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), fracionada em 7 (sete) estandes de 10 m ² (dez metros quadrados) e 12 (doze) espaços de 6m ² (seis metros quadrados), pré-determinados pela administração pública, bem como, a exigência de fornecimento de 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço	42.131,25

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ





ANEXO III



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Concessão onerosa de espaço público para exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 35ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comércio da Batata Doce, nos dias 10 a 13 de julho de 2025**, composta de 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), fracionada em 7 (sete) estandes de 10 m² (dez metros quadrados) e 12 (doze) espaços de 6m² (seis metros quadrados), pré-determinados pela administração pública, bem como, a exigência de fornecimento de 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço, pelo valor de R\$ 42.131,25 (quarenta e dois mil cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em local denominado praça de alimentação, no centro de eventos da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS, na Rua Carapé nº 500.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Feira Estadual de Comércio da Batata Doce é um evento consolidado no Município de São Vicente do Sul, neste ano entrando em sua 35ª edição.

2.2. Trata-se de um evento de grande importância, pois o mesmo fomenta o comércio, serviços, indústrias, gastronomia, turismo, cultura e lazer.

2.3. A concessão visa o aproveitamento do local destinado a praça de alimentação, objeto da presente contratação, proporcionando opções de área de alimentação e lazer a comunidade durante o evento 35ª FECOBAT.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a utilização do espaço público situado na Rua Carapé, nº 500, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, durante a realização da 35ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce, a empresa contratada deverá cumprir as seguintes exigências mínimas:

I. Deverá fornecer 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço;

II. Promover a perfeita limpeza do local, devendo manter o local limpo e higienizado para bem receber o público em geral, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento 35ª FECOBAT, qual seja, em período integral da feira, a qual será realizada nos dias 10 a 13 de julho de 2025, podendo, se for o caso, ingressar para organização do evento, dia 07/07/2025;

III. Efetuar a limpeza e lavagem das calçadas no interior espaço público;

IV. Efetuar o pagamento do valor contratado, ou seja, conforme o valor proposto adjudicado;

V. Todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializados nas dependências do espaço público, fornecidos pela empresa contratada, ou seus subcontratados, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;

VI. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do Município de São Vicente do Sul/RS e promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzidos durante a execução do objeto contratado;

VII. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo Município de São Vicente do Sul/RS;

VIII. Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, no prazo estabelecido no presente termo;

IX. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;

X. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo Município de São Vicente do Sul/RS;

XI. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

XII. Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município de São Vicente do Sul/RS ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;

XIII. O objeto contratado deverá obrigatoriamente ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sendo possibilitada a sua subcontratação com a venda de estandes, podendo ser alugado, emprestado, ou de qualquer forma, cedido a terceiros, desde que, os espaços públicos sejam utilizados para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios;

XIV. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste termo;

XV. Entregar ao Município de São Vicente do Sul/RS o objeto contratado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu.

XVI. Após o horário de funcionamento da feira, os expositores poderão ou não retirar seus materiais, a sua escolha, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul disponibilizará serviço de vigilância na área externa dos estandes, sendo que o sistema de segurança interna fica a cargo dos expositores vencedores desse chamamento, não se responsabilizando o Município pelos materiais dos estandes após o término do horário de visitação da Feira.

3.3. Poderão participar do presente chamamento público empreendedores de São Vicente do Sul e empreendedores de fora do município, ambos com CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e, em dia com as contribuições previdenciárias e fiscais, bem como, com suas atividades referentes ao objeto, previstas em seu contrato social ou documento similar que atendam a todas as exigências do Decreto Municipal nº 47/2025, e havendo mais de uma empresa inscrita no certame e desde que habilitada para tal, será realizado sorteio (Art. 8º do decreto municipal nº 47/2025, e para tanto, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

Habilitação Jurídica

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VIII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Página 2 de 6





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IX. Mesmo que o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

I. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

i. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, a comissão de licitação diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

Qualificação Técnica

I. Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

II. ATESTADO DE VISITA fornecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto no setor sito à Rua Carapê nº 372, bairro centro, através do fone 0800.000.4377 Ramal 245, (55) 99908 6879 ou e-mail: turismo@saovicentodosul.rs.gov.br, até dia 03/06/2025 (três do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco).

Obs.: O Atestado de Visita poderá ser substituído por Declaração de Pleno Conhecimento do Local e suas condições onde será executado o objeto licitado.

3.4. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.5. Das obrigações da contratante e da contratada:

Página 3 de 6





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

- I. Obrigações da contratante**
- i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato;
 - ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
 - iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
 - iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
 - v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.
- II. Obrigações da contratada**
- i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento
 - ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
 - iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
 - vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
 - vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
 - viii. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- 3.6. Da data, local para entrega da documentação e do pagamento:**
- I.** A documentação necessária para participar do chamamento público deverá ser entregue, a partir das 9h (nove horas) do dia 28/05/2025 até às 14h (quatorze horas) do dia 05/06/2025.
- II.** O pagamento referente a concessão de espaço público, deverá ser efetuado conforme Art. 10 do Decreto Municipal nº 47/2025, ou seja, mediante pagamento através de comprovante de arrecadação em parcela única, até às 14h (quatorze horas) do dia 05/06/2025.
- 3.7. Das sanções administrativas:**
- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

- x. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e "iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - Pagamento da multa;
 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "viii" e "xii" do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 3.8. Dos casos fortuitos ou de força maior:
- I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i. Greve geral;
- ii. Calamidade pública;
- iii. Interrupção dos meios de transporte;
- iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

(Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul, 26 de maio de 2025

MITIELLE SACCOL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E ESPORTO





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2025

Contratação de empresa (s) interessada na Concessão onerosa de espaço público para exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 35ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, nos 10 a 13 de julho de 2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, ___/___ e do CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 403/2025, Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e seus anexos, bem como pelo Decreto Municipal nº 47/2025 subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a **Contratação de empresa (s) interessada na Concessão onerosa de espaço público para exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 35ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, nos 10 a 13 de julho de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. A CONTRATADA pagou à CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (_____), referente a locação relacionada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR R\$
1	Exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 35ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, nos 10 a 13 de julho de 2025, composta de 480 m ² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), fracionada em 7 (sete) estandes de 10 m ² (dez metros quadrados) e 12 (doze) espaços de 6m ² (seis metros quadrados), pré-determinados pela administração pública, bem como, a exigência de fornecimento de 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/07/2025.

CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá cumprir as seguintes exigências mínimas:

I. Deverá fornecer 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço;

II. Promover a perfeita limpeza do local, devendo manter o local limpo e higienizado para bem receber o público em geral, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento 35ª FECOBAT, qual seja, em período integral da feira, a





qual será realizada nos dias 10 a 13 de julho de 2025, podendo, se for o caso, ingressar para organização do evento, dia 07/07/2025;

- III. Efetuar a limpeza e lavagem das calçadas no interior espaço público;
- IV. Efetuar o pagamento do valor contratado, ou seja, conforme o valor proposto adjudicado;
- V. Todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializados nas dependências do espaço público, fornecidos pela empresa contratada, ou seus subcontratados, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;
- VI. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do Município de São Vicente do Sul/RS e promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzidos durante a execução do objeto contratado;
- VII. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo Município de São Vicente do Sul/RS;
- VIII. Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, no prazo estabelecido no presente termo;
- IX. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;
- X. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo Município de São Vicente do Sul/RS;
- XI. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;
- XII. Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município de São Vicente do Sul/RS ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;
- XIII. O objeto contratado deverá obrigatoriamente ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sendo possibilitada a sua subcontratação com a venda de estandes, podendo ser alugado, emprestado, ou de qualquer forma, cedido a terceiros, desde que, os espaços públicos sejam utilizados para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios;
- XIV. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste termo;
- XV. Entregar ao Município de São Vicente do Sul/RS o objeto contratado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu.
- XVI. Após o horário de funcionamento da feira, os expositores poderão ou não retirar seus materiais, a sua escolha, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul disponibilizará serviço de vigilância na área externa dos estandes, sendo que o sistema de segurança interna fica a cargo dos expositores vencedores desse chamamento, não se responsabilizando o Município pelos materiais dos estandes após o término do horário de visitação da Feira.

CLAUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas.





CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos do Decreto Municipal nº 47/2025 subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
FERNANDO DA ROSDA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 26/05/2025 pelo Setor Jurídico Municipal





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL ESPAÇO PÚBLICO

A Comissão de Licitação
Chamamento Público nº 002/2025

A Empresa (Razão Social da Licitante) _____, CNPJ nº _____, através desta, declara para os devidos fins, ter pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto do certame, relativamente ao edital do Chamamento Público nº 002/2025.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ 2024

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

